



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 601/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR GILVAN GUEDES LEÃO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 602/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR, ERONES DE SOUZA NEVES, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE AOS ITENS 6.5 E 6.6 DO LOTE 06 E OS ITENS DO 16.35 AO 16.40 DO LOTE 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ 38.471.773/0001-29, PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023. AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO SANCIONATÓRIO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (COMO LIQUIDIFICADORES, ESPREMEDORES DE FRUTAS, BATEDEIRAS, FOGÕES, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E VENTILADORES), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. EMPRESA SANCIONADA: BRM COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.630.292/0001-00,

OUTROS DOCUMENTOS

- PROCESSO: CME - 22/2024 - ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA.





DECRETO Nº 601/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Concede Licença sem Remuneração em favor do Servidor GILVAN GUEDES LEÃO, do Município de Botuporã, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal c/c o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença sem Remuneração não obsta os trabalhos no Setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Botuporã, Estado da Bahia, Licença sem Remuneração em favor do Servidor **GILVAN GUEDES LEÃO**, Cargo: **Auxiliar de Secretaria**, Matrícula nº **380**, inscrito no CPF sob nº *****.936.215-****, pelo período de 02 (dois) anos, **a iniciar em 08 de novembro de 2024.**

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, 08 de novembro de 2022.


EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 602/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Concede Licença sem Remuneração em favor do Servidor, ERONES DE SOUZA NEVES, do Município de Botuporã, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal c/c o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Botuporã, Licença sem Remuneração, em favor do Servidor, **ERONES DE SOUZA NEVES**, Cargo: **Fisioterapeuta**, Matrícula nº **1036**, Admissão: **01/11/2008**, inscrito no CPF sob nº *****.709.985-****, pelo período de 02 (dois) anos, **a iniciar em 02 de dezembro de 2024.**

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15





TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE AOS ITENS 6.5 E 6.6 DO LOTE 06 E OS ITENS DO 16.35 AO 16.40 DO LOTE 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ 38.471.773/0001-29, PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023.

O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Edimilson Antonio Saraiva, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis e Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023, RESOLVE: **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS 6.5 E 6.6 DO LOTE 06 E OS ITENS DO 16.35 AO 16.40 DO LOTE 16** da Ata de Registro de Preços de nº 001/2024, celebrada com o fornecedor JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.471.773/0001-29, sediada na Rua Pelicano, nº 341, Quadra 04, Lote Galpão 04, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP. 42.701-340, neste ato representado pela Sra. Jessica de Jesus Nunes, portador da Carteira de Identidade no 1323434950-SSP/BA e CPF no 045.378.345-79, residente e domiciliado na Rua Rio Prado, nº 3, Bairro Plataforma, Salvador/BA, CEP: 40717304. Restam, portanto, cancelados itens registrados e saldos remanescentes conforme quadro abaixo:

6.5	LUVA, de procedimento, tamanho M, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, de 100% de polimero de nitrilo, para uso medico hospitalar, sem po, nao deve conter talco, amido ou proteinas ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha. Nº Certificado de Aprovacao (C.A) impresso no produto e na embalagem. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades , de acordo com as normas de embalagem que garantam a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de	2.000	Unidade	MEDIX	R\$ 9,72	R\$ 19.440,00
-----	---	-------	---------	-------	----------	---------------

 PREFEITURA DE BOTUPORÁ VAMOS TRABALHAR						
	fabricacao, data de validade produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo					
6.6	LUVA , de procedimento, tamanho P , nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, de 100% de polímero de nitrilo, para uso médico hospitalar, sem po, não deve conter talco, amido ou proteínas ambidestra, formato anatômico, resistente a tracao, punho com bainha. N° Certificado de Aprovacao (C.A) impresso no produto e na embalagem. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades , de acordo com as normas de embalagem que garantam a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo	2.000	Unidade	MEDIX	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00

16.35	Cateter Intravenoso (jelco)Nº 14	200	Unidade	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 98,00
16.36	Cateter Intravenoso (jelco)Nº 16	200	Unidade	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 98,00
16.37	Cateter Intravenoso (jelco)Nº 18	700	Unidade	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 343,00
16.38	Cateter Intravenoso (jelco)Nº 20	1.000	Unidade	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 490,00
16.39	Cateter Intravenoso (jelco)Nº 22	5.000	Unidade	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.12.02 15:41:29 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07



16.40	Cateter Intravenoso (jelco)Nº 24	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
-------	----------------------------------	-------	----------	--------------

O cancelamento ocorre com fundamento no art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93 e item 10.3. e 10.3.2 do Edital, após comprovado: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa.

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preço nº 001/2024.

O presente Termo, após lido e achado conforme, é assinado pelo Prefeito Municipal, por se tratar de ato unilateral nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicando a rescisão amigável do ajuste.

Considerada a comunicação antes do pedido de fornecimento e confirmada o aumento dos preços, conforme notas fiscais, o cancelamento ocorre sem a aplicação de penalidades ao fornecedor.

Após subscrito o presente documento, encaminhe-se para publicação no Diário Oficial, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como que seja notificada a empresa JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI ME, e tomadas as demais providências no âmbito da gestão do registro de preços.

Botuporã - BA, 02 de dezembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.12.02 15:41:13 -03'00'





AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material penso e odontológicos, equipamentos entre outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

O Município de Botuporã, por meio do Prefeito, Sr. Edimilson Antonio Saraiva, com fulcro no art. 19, II, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna público que, em razão do cancelamento do registro de preços do fornecedor JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI ME referente REFERENTE AOS ITENS 6.5 E 6.6 DO LOTE 06 E OS ITENS DO 16.35 AO 16.40 DO LOTE 16 da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, **DECIDE CONVOCAR** os licitantes abaixo relacionados para, querendo, manifestar interesse em assumir os preços registrados para o referido lote no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

Licitação [nº 1029444] e Lote [nº 6]

Responsável	EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Pregoeiro	JOSE OTAVIO GOMES MENDES
Apoio	MARIA DE FATIMA SANTOS NUNES

Lista de fornecedores					
10	resultados por página	Pesquisar			
Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance	
1 JD SAUDE HOSPITALAR LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 48.990,00	09/01/2024 10:41:48:854	
2 NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD FARM E HOSPITALARES	OE*	Classificado	R\$ 56.900,00	18/12/2023 09:53:23:809	
3 VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 65.360,50	18/12/2023 09:54:31:857	
4 ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal	OE*	Classificado	R\$ 69.000,00	18/12/2023 09:55:33:800	
5 BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 77.490,00	18/12/2023 09:53:46:521	
6 MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 86.800,00	18/12/2023 09:57:21:301	
7 OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARE	OE*	Classificado	R\$ 117.436,64	18/12/2023 09:53:31:008	
8 TYTO SAUDE LTDA	ME*	Classificado	R\$ 154.200,00	17/12/2023 12:45:56:115	
9 NUNES DE ALMEIDA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 310.500,00	06/12/2023 14:25:00:311	

Licitação [nº 1029444] e Lote [nº 16]

Responsável	EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Pregoeiro	JOSE OTAVIO GOMES MENDES
Apoio	MARIA DE FATIMA SANTOS NUNES

Lista de fornecedores					
10	resultados por página	Pesquisar			
Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance	
1 JD SAUDE HOSPITALAR LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 256.129,43	10/01/2024 16:27:18:977	
2 VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 349.000,00	18/12/2023 10:48:30:505	
3 NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD FARM E HOSPITALARES	OE*	Classificado	R\$ 354.900,00	18/12/2023 10:49:14:207	
4 ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal	OE*	Classificado	R\$ 367.000,00	18/12/2023 10:50:25:639	
5 OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARE	OE*	Classificado	R\$ 439.000,00	18/12/2023 10:49:39:323	

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570-005 – Botuporã – Bahia - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.12.02 15:48:30 -03'00'

CNPJ: 13.782.479/0001-07





Nos termos do art. 19 do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

Ressalte-se que, em que pese a convocação conjunta dos interessados para a manifestação de interesse, a prioridade para a celebração do registro de preços obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Publique-se para ciência dos interessados.

Botuporã - BA, 02 dezembro de 2024

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.12.02 15:48:14 -03'00'

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeitura Municipal



**PROCESSO SANCIONATÓRIO 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de eletrodomésticos (como liquidificadores, espremedores de frutas, batedeiras, fogões, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores), destinados a atender às necessidades do Município de Botuporã-BA, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado contra a empresa BRM COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.630.292/0001-00, com sede na Rua Monza, nº 226, Sala 1108, Edifício PME Business Tower, bairro Passa Vinte, município de Palhoça/SC, CEP 88.132-147. A empresa é representada legalmente pelo Sr. Bruno Josué Martins, portador da Carteira de Identidade nº 05253247565, emitida pelo DETRAN/SC, e inscrito no CPF sob o nº 079.906.409-29.

A empresa participou do Pregão Eletrônico nº 002/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 032/2024, sendo declarada vencedora do Lote 02, referente à aquisição de ar-condicionado e ventiladores. Em seguida, celebrou com o Município de Botuporã a Ata de Registro de Preços nº 014/2024, formalizada em 10 de junho de 2024.

Nos dias 12, 16 e 20 de agosto de 2024, foram emitidas as ordens de fornecimento nº 9155, 9191 e 9251, respectivamente, referentes à aquisição de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores destinados a setores e escolas vinculadas à Secretaria de Educação. Todas as ordens foram enviadas para o e-mail da empresa, que, entretanto, não confirmou o recebimento.

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:40:11 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07 - E-mails: sec.administracao@botupora.ba.gov.br prefeiturabotupora@yahoo.com





Em 05 de setembro de 2024, após o prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preços (item 5.1), que é de 12 (doze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, a Fiscal de Contratos entrou em contato com a empresa via WhatsApp para obter informações sobre a entrega do material solicitado. Em resposta, a empresa informou que “está sem previsão desses aparelhos”, conforme documentos que instruem o processo. Essa foi a única resposta obtida, sem qualquer justificativa fundamentada.

Em 25 de setembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial do Município uma notificação concedendo à empresa nova oportunidade para a entrega dos produtos solicitados, dentro do prazo estipulado no Edital. Essa nova chance foi concedida devido ao interesse do Município na aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, visando garantir conforto térmico aos funcionários e estudantes em razão das altas temperaturas verificadas na época. A notificação também foi enviada por e-mail, mas a empresa não respondeu nem atendeu à solicitação.

Diante da situação, o Município instaurou processo administrativo de responsabilização para apurar a conduta da empresa, que foi intimada a apresentar defesa escrita prévia, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a empresa não se manifestou.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu Título IV, trata das irregularidades e infrações administrativas a que estão sujeitos os licitantes ou contratados pela Administração Pública. Esse normativo é essencial para assegurar a defesa do interesse público.

O art. 155 da Lei estabelece um rol de infrações passíveis de responsabilização, incluindo, no inciso III, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”. No caso em questão, a conduta da empresa BRM COMÉRCIO LTDA se enquadra nesse inciso, pois não cumpriu nenhuma das ordens de fornecimento e não apresentou justificativas adequadas para o descumprimento. Além disso, a empresa não atendeu às novas oportunidades concedidas pelo Município, evidenciando seu desinteresse em executar o objeto contratado. A inexecução do

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:58 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07 - E-mails: sec.administracao@botupora.ba.gov.br prefeiturabotupora@yahoo.com





contrato comprometeu o interesse público envolvido na contratação, que é a necessidade de garantir o conforto térmico para funcionários e estudantes em razão das altas temperaturas verificadas no Município de Botuporã durante a maior parte do ano.

O art. 156 da referida Lei, por sua vez, elenca o rol de sanções a que estão sujeitos licitantes e contratados pelas infrações cometidas, dentre as quais estão a advertência (inciso I), multa (II), impedimento de licitar e contratar (III) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (IV).

No presente caso, tendo em vista que a empresa praticou a infração de "dar causa à inexecução total do contrato", a sanção cabível é o impedimento de licitar e contratar. Tal medida está em conformidade com o disposto no §4º do referido artigo, que estabelece que:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

O art. 156, §1º estabelece que a Administração deverá levar em consideração alguns fatores na aplicação das sanções, como a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Considerando as peculiaridades do caso em questão, o próprio legislador entendeu como grave a conduta de dar causa à inexecução total do contrato, ao prever a sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:44 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07 - E-mails: sec.administracao@botupora.ba.gov.br prefeiturabotupora@yahoo.com





que tiver aplicado a sanção, guardando a mera advertência apenas para os casos de inexecução parcial do contrato.

No que se refere à aplicação da referida sanção, cuja duração máxima é de 3 (três) anos, é necessário considerar os fatores relacionados aos danos efetivamente causados à Administração Pública. Embora a conduta da empresa seja reprovável, não foram observados danos graves no caso em questão, uma vez que, apesar do desconforto térmico gerado pela não entrega dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, os serviços públicos não foram inviabilizados. Assim, a aplicação da sanção por um período de 1 (um) ano se revela razoável e proporcional à situação.

Ademais, deve-se considerar o fato de que a empresa não apresentou defesa prévia e se tornou praticamente incomunicável, o que impossibilitou a verificação de eventuais situações de força maior ou fatos fortuitos que pudessem justificar a ocorrência de circunstâncias atenuantes.

Importante ressaltar que, diante da conduta da empresa, verifica-se a necessidade de aplicação da pena de multa (art. 156, II). Essa penalidade tem caráter pedagógico e atua como um mecanismo de desincentivo a práticas inadequadas, como descumprimento de prazos ou condições acordadas. Além disso, a possibilidade de sua aplicação cumulativa com outras penalidades é garantida pelo art. 156, §7º da Lei 14.133/21.

Nos termos do art. 156, §3º, a penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. No caso em questão, a aplicação da multa no percentual de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 02, mostra-se adequada e proporcional à gravidade da infração.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, aplica-se à empresa BRM COMÉRCIO LTDA:

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:31 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07 - E-mails: sec.administracao@botupora.ba.gov.br prefeiturabotupora@yahoo.com





- a) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município por um prazo de 1 (um) ano;**
- b) **Multa no percentual de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;**
- c) **Cancelamento do registro de preços nos termos do art. 28, I e IV do Decreto Federal 11.462/2023.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município. Encaminhe-se cópia ao e-mail da empresa para fins do que estabelece o art. 166 da Lei 14.133/2021. Proceda a convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei.

Botuporã, 02 de dezembro de 2024.

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2024.12.02 15:39:14 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021



 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ – BAHIA		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Homologação do Calendário Escolar 2025 para o Sistema Municipal de Ensino do município de Botuporã, estado da Bahia.		
RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira.		
CONSELHO PLENO	PROCESSO: CME 22/2024	DATA DE APROVAÇÃO 28/11/2024

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação reuniu-se no dia 28 de novembro de 2024, para análise, apreciação, contribuições e aprovação do Calendário Escolar para o ano 2025, do Sistema Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Calendário Escolar 2025, por meio do ofício 094/2024, datado de 28 de novembro de 2024, solicitando a homologação do referido Calendário.

Com base em todas as atribuições legais, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de N.º 9.394/96 e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou da Conselheira e presidente do CME, a senhora Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, a abertura do processo para análise e parecer descritivo/argumentativo do objeto do pedido em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do presente Parecer 22/2024, refere-se à apreciação e aprovação do Calendário Escolar 2025, do Sistema Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia. O Conselho Municipal de Educação, em consonância com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entende que um calendário escolar se configura como um meio de organizar a correta distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar. Nesse sentido, analisa a solicitação de validação do calendário letivo 2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação.



Conforme os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental) e 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para a organização do período letivo é necessário calendário educacional que assegura o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais.

O Conselho Municipal de Educação ratifica que a organização do calendário escolar 2025 configura-se como ponto de partida para a promoção de uma educação de qualidade e garantia do desenvolvimento de uma política educacional para a continuidade da recomposição de aprendizagens essenciais dos estudantes, em termos cognitivos e socioafetivos. Desse modo, entende-se que o calendário escolar 2025 tem como princípio a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de saberes essenciais para uma formação humana integral.

Nessa perspectiva, as demandas educacionais presentes perpassam pela necessidade de aprimoramento pedagógico, para viabilizar o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na recomposição de aprendizagens e promoção de uma formação integral. Assim, o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, para 2025, aponta para uma proposta pedagógica abrangente e inclusiva, com destaque para um programa de formação continuada, foco na recomposição de aprendizagens essenciais, realização de eventos e acolhimento de educadores e alunos.

O Conselho Municipal de Educação ressalta ainda que para o fortalecimento do trabalho educativo Sistema Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia, o cumprimento efetivo do calendário escolar apresenta-se como uma normativa para assegurar educação de qualidade a todos os estudantes. A sua efetivação requer de cada ator envolvido na educação mais dedicação e eficiência, sejam equipe gestora, coordenadores pedagógicos, professores, equipes de apoio, pais e estudantes.

Diante desse contexto, o calendário escolar foi submetido ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação. Após apreciação, verifica-se que esse documento sistematiza e organiza o tempo educativo na rede, de acordo às normativas nacionais, em um mínimo de oitocentas horas (800h), distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho pedagógico, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/96, como apresentado a seguir:



CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada pedagógica	17 a 20 de fevereiro
Início das aulas	24 de fevereiro
Recesso de carnaval	01 a 04 de março
Recesso Semana Santa	17 a 21 de abril
Recesso junino	15/06 a 29/06
Final das aulas	17 de dezembro
Período de recuperação	18 a 23 de dezembro
Entrega dos resultados finais	29 de dezembro

MÊS	PERÍODO DE AULAS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	24 a 28	05	
Março	06 a 31	18	15
Abril	01 a 30	19	05 e 26
Maio	02 a 30	21	17
Junho	02 a 30	11	14
Julho	03 a 30	22	
Agosto	01 a 29	20	09
Setembro	01 a 30	22	
Outubro	01 a 30	21	18
Novembro	03 a 28	19	22
Dezembro	01 a 17	13	13
SUBTOTAL		191	09
TOTAL			200

FERIADOS E DIAS SANTOS

MARÇO	04	Carnaval	AGOSTO	11	Dia do Estudante
	05	Quarta -feira de Cinzas	SETEMBRO	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Botuporã	OUTUBRO	12	N. Senhora de Aparecida
ABRIL	18	Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo)		15	Dia dos professores
	21	Tiradentes		28	Funcionário público
MAIO	01	Dia do trabalho	NOVEMBRO	02	Finados
JUNHO	19	Corpus Cristi		15	Proclamação da República
JULHO	02	Independência da Bahia		20	Consciência Negra

UNIDADES LETIVAS E CONSELHOS DE CLASSE

UNIDADE LETIVA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS
1ª	24/02/25 a 09/05/25	51
2ª	12/05/25 a 31/07/25	50
3ª	01/08/25 a 08/10/25	51
4ª	13/10/25 a 17/12/25	48



III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta a necessidade homologação do Calendário Escolar 2025 para o Sistema Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia, como forma de garantir o direito dos Estudantes, somos favoráveis equitativamente pela aprovação do Calendário Escolar 2025, conforme voto dos conselheiros presentes.

O Conselho Municipal de Educação — CME, orienta:

- a) O cumprimento dos dias letivos, conforme o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Que os gestores escolares assegurem o cumprimento dos dias e horas anuais, segundo o referido calendário;
- c) Determina, ainda, que a acompanhe os planejamentos escolares, para garantir que os direitos de aprendizagens, específicos para cada ano, sejam cumpridos, conforme a política pedagógica de cada escola.

Enfim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pela Secretaria Municipal de educação, em executar o calendário escolar em 2025.

Botuporã, 28 de novembro de 2024.

Roselaine Azevedo de O. Farias
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/38D3-20C9-449F-8F2E-C334> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38D3-20C9-449F-8F2E-C334



Hash do Documento

cf7dc4de1a98840a6401540980770b89037391b49e4ed9aeb5dfcb0ef6dd17bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/12/2024 11:20 UTC-03:00